

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

15450 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15450_1.jpg
 15450 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15450_2.jpg
 15450 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15450_3.jpg
 15451 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15451_4.jpg
 15451 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15451_5.jpg
 15451 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15451_6.jpg
 15460 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Os_demaiss_elementos_do_plano_afectados_pela_alteracao_15460_7.jpg
 15460 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Os_demaiss_elementos_do_plano_afectados_pela_alteracao_15460_8.jpg
 15460 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Os_demaiss_elementos_do_plano_afectados_pela_alteracao_15460_9.jpg

606731005

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 2038/2013****Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — Multimédia, conforme o aviso n.º 16390/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 6 de dezembro de 2012 — Referência A.**

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município de Castelo Branco, em www.cm-castelobranco.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Praça do Município, Castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, na Secção de Recursos Humanos deste Município.

30 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306727386

Aviso n.º 2039/2013**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — Cozeiro, conforme o Aviso n.º 16071/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231 de 29 de novembro de 2012.**

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município de Castelo Branco, em www.cm-castelobranco.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Praça do Município, Castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos, no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Secção de Recursos Humanos deste Município.

30 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306727612

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Declaração de retificação n.º 186/2013****Reorganização dos Serviços Municipais**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se pública a retificação introduzida ao despacho n.º 2000/2013, conforme a seguir se indica.

Assim, onde se lê:

«Faz-se público para cumprimento do disposto no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, aprova, sob proposta da Câmara Municipal,

aprovada, na reunião de 13 de dezembro de 2012 a seguinte moldura organizacional»

deve ler-se:

«Faz-se público, para cumprimento do disposto no artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 13 de dezembro de 2012, a seguinte moldura organizacional»

E, ainda, onde se lê:

«Desta forma, em reforço da estabilidade da atual organização dos serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proponho, ainda, a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas operativas, designadamente da DOMA E DPUOT, até ao seu termo o que impelirá à suspensão, até àquela data, dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica às respetivas unidades orgânicas. As demais unidades orgânicas deverão conformar-se desde já, 1 de janeiro de 2012, com a nova moldura organizacional»

deve ler-se:

«Desta forma, em reforço da estabilidade da atual organização dos serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, ainda, a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas operativas, designadamente da DOMA e DPUOT, até ao seu termo, o que impelirá à suspensão, até àquela data, dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica às respetivas unidades orgânicas. As demais unidades orgânicas deverão conformar-se desde já, em 1 de janeiro de 2013, com a nova moldura organizacional»

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

206730674

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso (extrato) n.º 2040/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de dezembro de 2012, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de março na redação pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi renovada a Comissão de Serviço por três anos, com efeitos a 29 de dezembro de 2012, ao licenciado António Jorge da Silva Coelho.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

306688709

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 2041/2013****Retificação do Artigo 5 do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa**

Graça Conceição Candeias Guerreiro Nunes, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou por maioria, na sua reunião de 02 de novembro de 2012, aprovar Retificação do Artigo 5 do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Grândola de 2012/12/21 e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

21 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

No artigo 5.º, n.º 1, alínea b) (“Definições”) do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa onde se lê:

“Área de construção do edifício” — o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar, a qual é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos e os espaços exteriores cobertos

deve passar a ler-se:

“Área de construção do edifício” — o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar, a qual é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e não inclui os espaços de circulação cobertos e os espaços exteriores cobertos.

606731281

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 59/2013

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município (FES) de Lagoa.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município (FES) de Lagoa

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Lagoa — Açores apresenta uma proposta de Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios, direcionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica.

A Câmara Municipal de Lagoa cria este regulamento para dar apoio extraordinário a indivíduos e famílias expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de apoio social do estado e da região.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, ambiciona-se a criação de uma resposta transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, com tal acentuada gravidade ou urgência de intervenção que inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes em tempo útil.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares do Concelho de Lagoa que se encontrem em situação grave de carência económica e distinto dos apoios sociais existentes, de acordo com o orçamento anual disponível por esta Autarquia para o efeito.

2 — O FES destina-se a quem se encontre numa situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomea-

damente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras) e quando esteja em causa a sua dignidade e ou subsistência para cujos recursos/respostas já se encontrem esgotadas no território.

3 — Para além do acima referido, a título excecional, poderão ser enquadrados indivíduos/ famílias que não cumprindo os requisitos, sejam considerados elegíveis pela Câmara Municipal com o contributo dos parceiros envolvidos, após respetiva análise e fundamentação.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — «Agregado familiar» — o requerente individualmente, ou consoante o caso, o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.

2 — «Rendimentos» — todos os recursos dos candidatos e seus agregados familiares provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3 — «Situação socioeconómica desfavorecida» — todos os indivíduos que possuam um rendimento *per capita* insuficiente para fazer face às suas despesas fixas e obrigatórias;

4 — Despesas fixas obrigatórias — são consideradas despesas fixas obrigatórias a renda da casa, a prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação própria, encargos com transportes públicos, despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo (doenças crónicas ou prolongadas), géneros alimentícios, pagamentos de água, eletricidade, gás, ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

5 — “Rendimento *per capita*” — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = rendimento *per capita*

Rm = rendimento mensal do agregado familiar

Dm = Despesas obrigatórias mensais

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual ou temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2 — Para aplicação do presente regulamento está prevista uma verba anual de 100.000,00 €, valor que poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Condições Gerais de acesso

1 — Podem usufruir do apoio excecional do Fundo de Emergência Social do Concelho de Lagoa, os municípios em que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Residir no município de Lagoa há mais 3 anos;

b) Ter mais de 18 anos;

c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;

d) Agregados familiares cujo rendimento *per capita* disponível seja comprovadamente insuficiente para o cumprimento das despesas obrigatórias assumidas, e que pelos fatores previstos no artigo 2.º do presente regulamento, os impossibilite de forma pontual ou temporária.

2 — São considerados para efeitos de comparticipação ou apoio pelo FES, as seguintes despesas inadiáveis e consideradas básicas, desde que verificada a ausência total de meios ou a falta de respostas dos serviços de ação social competentes:

a) Renda ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio.

b) Pagamentos de eletricidade e gás.